



PARECER JURÍDICO N. 248/2024

Projeto de Lei n. 137/2024

Proponente: Poder Legislativo Municipal

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 137/2024, de iniciativa do Poder Legislativo altera e inclui dispositivos da Lei nº 3368, de 30 de abril de 2014, que regulamenta a denominação e a substituição da denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais.

De acordo com o vereador autor da proposição, o PLL tem como objetivo flexibilizar a atual legislação sobre a denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais, permitindo que mais de um bem público receba o mesmo nome, desde que esses bens possuam finalidades distintas e que essa repetição seja limitada a, no máximo, duas vezes

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

¹ **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.



No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito da proposição, o PLL objetiva alterar a legislação municipal atual que versa acerca da denominação de ruas, logradouros e demais bens públicos. O objetivo principal da alteração proposta é permitir que seja possível denominar bens públicos com o mesmo nome, desde que com finalidades diferentes, por até duas vezes. Também altera os casos de denominação de pessoas homônimas, permitindo, quando se tratar de pessoa de inquestionável proeminência, caso em que a denominação incorporará o título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 04 de outubro de 2024.



Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807